



BREVE FACIAM

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE
Economizar água e energia é URGENTE!

ANO XVI

n. 19

05/06/2015

Corpus Christi

Corpus Christi (expressão latina que significa Corpo de Cristo) é uma festa católica. É um evento baseado em tradições católicas. É realizada na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade, que, por sua vez, acontece no domingo seguinte ao de Pentecostes...

História

A origem da Solenidade do Corpo e Sangue de Cristo remonta ao século XIII. O papa Urbano IV, na época o cônego Tiago Pantaleão de Troyes, arcediogo do Cabido Diocesano de Liège, na Bélgica, recebeu o segredo da freira agostiniana Juliana de Mont Cornillon, que teve visões de Cristo demonstrando desejo de que o mistério da Eucaristia fosse celebrado com destaque. Por volta de 1264, em uma cidade próxima a Orvieto (onde o já então papa Urbano IV tinha sua corte), chamada Bolsena, ocorreu o Milagre de Bolsena, em que um sacerdote celebrante da Santa Missa, no momento de partir a Sagrada Hóstia, teria visto sair dela sangue, que empapou o corporal (pano onde se apoiam o cálice e a patena durante a Missa). O papa determinou que os objetos milagrosos fossem trazidos para Orvieto em grande procissão em 19 junho de 1264, sendo recebidos solenemente por Sua Santidade e levados para a Catedral de Santa Prisca. Esta foi a primeira procissão do Corporal Eucarístico de que se tem notícia. A festa de *Corpus Christi* foi oficialmente instituída por Urbano IV com a publicação da bula *Transiturus* em 8 de setembro de 1264, para ser celebrada na quinta-feira depois da oitava de Pentecostes.

(...)

A Eucaristia é um dos sete sacramentos e foi instituído na Última Ceia, quando Jesus disse: "Este é o meu corpo... isto é o meu sangue... fazei isto em memória de mim". Segundo Santo Agostinho é um memorial de imenso benefício para os fiéis, deixado nas formas visíveis do pão e do vinho. Porque a Eucaristia foi celebrada pela primeira vez na Quinta-Feira Santa, *Corpus Christi* se celebra sempre numa quinta-feira após o vinho sangue de Jesus Cristo, em toda Santa Missa, mesmo que esta transformação da matéria não seja visível.

A Festa no Brasil

Em muitas cidades portuguesas e brasileiras, é costume ornamentar as ruas por onde passa a procissão com tapetes de colorido vivo e desenhos de inspiração religiosa. Esta festividade de longa data se constitui uma tradição no Brasil, principalmente nas "cidades históricas", que se revestem de práticas antigas e tradicionais e que são embelezadas com decorações de acordo com costumes locais.

(...)

A cidade de Mariana, em Minas Gerais, no Brasil, comemora a festa de *Corpus Christi* enfeitando as ruas com tapetes de serragem e pinturas.

(...)

Em Portugal

Em Portugal neste dia em todas as 20 dioceses de Portugal, fazem-se solenes procissões a partir da igreja catedral, tal como em muitas outras localidades, que são muito concorridas. Estas procissões atingem o seu esplendor máximo em Braga, Porto e Lisboa.

Tapetes

Os tapetes de rua são uma tradição e manifestação artística popular realizada por fiéis da Igreja Católica, confeccionados para a passagem da procissão de *Corpus Christi*.

A tradição da confecção do tapete surgiu em Portugal e veio para o Brasil com os colonizadores. Os desenhos utilizados são variados, mas enfocam principalmente o tema Eucaristia.

Para confeccionar os tapetes são utilizados diversos tipos de materiais, tais como serragem colorida, borra de café, farinha, areia, flores e outros acessórios.

(Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Corpus_Christi - Acesso em 01/06/2015)

DIVULGAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO TRT3/GP n. 01/2015 – DEJT/TRT3/Cad. Adm. 07/05/2015, n. 1721, p. 4

O TRT da 3ª Região (MG) divulga a abertura de Concurso Público para os Cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário.

- Datas de inscrição: **13 de maio a 12 de junho de 2015.**

Cargos oferecidos:

Nível Superior: Analista Judiciário (Área Judiciária/Área Administrativa/Oficial de Justiça Avaliador Federal);

- Outras Especialidades: Contabilidade, Estatística, Arquitetura, Arquivologia, Biblioteconomia, Comunicação Social, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Segurança do Trabalho, Fisioterapia, Historiador, Medicina, Medicina (Cardiologia), Medicina (do Trabalho), Medicina (Psiquiatria), Odontologia, Odontologia (Endodontia), Odontologia(Pediatria), Odontologia(Prótese), Psicologia, Serviço Social, Tecnologia da Informação.

Nível Médio (Ensino Médio Completo): Técnico Judiciário (Área Administrativa);

- Outras Especialidades: Contabilidade, Enfermagem, Tecnologia da Informação.

Veja o Edital no link: http://aplicacao.jt.jus.br/Diario_A_03.pdf

SÚMULAS VINCULANTES – STF

DJe/STF 01/06/2015, n. 104, p.1. Publicação: 02/06/2015

Em sessão de 27 de maio de 2015, o Tribunal Pleno editou os seguintes enunciados de súmulas vinculantes, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei 11.417/2006:

Súmula Vinculante n.47

Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

Súmula Vinculante n.48

Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro.

Brasília, 27 de maio de 2015.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LEITURA ATUALIZADA DO ARTIGO 461 DA CLT. ENFOQUES CONSTITUCIONAL E INTERNACIONAL. EFICÁCIA HORIZONTAL OU PRIVADA E MÁXIMA EFETIVIDADE POSSÍVEL DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. 1) O

artigo 461 da CLT deve ser interpretado à luz da Carta Magna e dos Tratados Internacionais sobre o tema, os quais, versando sobre Direitos Humanos, têm força hierárquica pelo menos supralegal, quiçá, constitucional, como já reconheceu o Supremo Tribunal Federal; de outro lado, esses tratados, preservando o princípio da isonomia no trabalho, são internacionalmente reconhecidos como fundamentais desde a Declaração de 1988 da Organização Internacional do Trabalho. 2) Os rígidos critérios objetivos traçados pelo artigo 461 da CLT não podem restringir a aplicação das diretrizes constitucional e internacional. Uma releitura de seu vetusto texto se impõe. Para harmonizar os textos infraconstitucional, constitucional e internacional, sugerimos a perspectiva de visão de que a CLT define uma presunção de ordem apenas relativa para aferição do trabalho de igual valor, em parâmetros que deverão ser sopesados diante do caso concreto. A isonomia deve, pois, se pautar no trabalho de igual valor, em leitura teleológica, ampliativa, evolutiva e concreta da lei, em detrimento da aplicação literal, formal e inflexível do texto do artigo 461 da CLT. 3) Não há nisso qualquer violação ao princípio da reserva de plenário, conforme já decidiu o E. STF. Essa proposição - que liberta o juiz do papel de "bouche de la loi", ao mesmo tempo em que prestigia a interpretação sistêmica e dinâmica do Direito - visa extrair a máxima eficácia possível dos preceitos garantidores das liberdades civis e dos direitos sociais fundamentais, o que se constitui em uma das mais importantes funções políticas do Poder Judiciário.(TRT da 3ª Região - 1ª Turma - Processo n. RO-0011221-67.2014.5.03.0167 - Relatora: Juíza Convocada Martha Halfeld F. de Mendonça Schmidt - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 22/05/2015, p.81 - publicação: 25/05/2015).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)

LEI COMPLEMENTAR n. 150, DE 1º/06/2015 – DOU 02/06/2015.

Dispõe sobre o **contrato de trabalho doméstico**; altera as Leis n. 8.212, de 24/07/1991, 8.213, de 24/07/1991, e 11.196, de 21/11/2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei n. 8.009, de 29/03/1990, o art. 36 da Lei n. 8.213, de 24/07/1991, a Lei n. 5.859, de 11/12/1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei n. 9.250, de 26/12/1995; e dá outras providências.

PORTARIA AGU n. 179, DE 02/06/ 2015 – DOU 03/06/2015.

Altera o art. 6º da Portaria n. 1.547, de 29/10/2008, que dispõe sobre a requisição de elementos de fato e de direito necessários à atuação dos membros da AGU e da PGF na defesa dos direitos e interesses da União, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

EDIÇÃO DE SÚMULAS VINCULANTES STF n. 47 e 48, DE 27/05/2015 – DJe/STF 01/06/2015

RESOLUÇÃO CSJT n. 149, DE 29/05/2015 – DEJTCSJT 1º/06/2015.

Dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

RESOLUÇÃO CSJT n. 68, DE 21/06/2010* DEJT/TRT3 02/06/2015.(*)Republicada em razão de erro material - (*)Republicada por força do disposto no art. 2º da Resolução CSJT n. 85/2011

Dispõe sobre aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

EDITAL TRT3/GP n. 2, DE 01/06/2015 – DEJT/TRT 02/06/2015

Resolve cientificar os Juízes Titulares interessados para que, observando-se a antiguidade, formulem seus pedidos de remoção para as Varas do Trabalho relacionadas e dá outras providências.

Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC